

ACÓRDÃO N. 6174 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15538 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000103-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. 1. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que não guardar os requisitos ou exigências regulamentares, nos termos do art. 728, II, do Decreto nº 4.676/2001. 2. Remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, face o documento apresentado ter sido considerado inidôneo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/08/2018.

ACÓRDÃO N. 6173 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15536 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000103-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, reconhece que parte do crédito considerado no AINF deve ser excluído do lançamento por restar comprovado ser indevido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/08/2018.

ACÓRDÃO N.6172- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14200 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092006510000183-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO FISCAL. SANEAMENTO. RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Deve ser reduzido o valor do crédito tributário originalmente lançado, mantendo parcialmente precedente o AINF, quando devidamente comprovado por diligência fiscal, considerando os ajustes feitos pela fiscalização. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/08/2018.

**Protocolo: 347690**

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**

**Portaria n.º201804005077, de 08/08/2018 - Proc n.º 2018730015628/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Raimundo Portal Lima – CPF: 429.336.172-34 Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL/Pas/Automovel/9BWDB05U2BT108764

**Portaria n.º201804005079, de 08/08/2018 - Proc n.º 2018730015726/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante dos Santos – CPF: 695.388.082-15

Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/COROLLA XE120FLEX/Pas/Automovel/9BRBD3HE1K0401891

**Portaria n.º201804005081, de 08/08/2018 - Proc n.º 42018730006572/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wilmar Quirino Oliveira – CPF: 194.380.953-49

Marca/Tipo/Chassi FORD/FIESTA SEDAN FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54A2D8382163

**Portaria n.º201804005083, de 08/08/2018 - Proc n.º 122018730001597/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Jose de Sousa Silva – CPF: 453.785.842-72

Marca/Tipo/Chassi FIAT/UNO MILLE WAY ECON/Pas/Automovel/9BD15844A96198435

**Portaria n.º201804005085, de 08/08/2018 - Proc n.º 82018730002477/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rute Araújo Taveira – CPF: 094.111.782-00

Marca/Tipo/Chassi I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92019012

**Portaria n.º201804005087, de 08/08/2018 - Proc n.º 2018730015712/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Allan Mendes Santos – CPF: 448.504.332-00

Marca/Tipo/Chassi FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140MA5500653

**Portaria n.º201804005089, de 08/08/2018 - Proc n.º 42018730006852/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edilson Rocha de Sousa – CPF: 156.534.802-82

Marca/Tipo/Chassi CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69L0DG334714

**Portaria n.º201804005091, de 08/08/2018 - Proc n.º 42018730007067/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Teixeira Lima – CPF: 047.122.422-72

Marca/Tipo/Chassi I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP372111C6014859

**Portaria n.º201804005093, de 08/08/2018 - Proc n.º 2018730015389/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Damião Silva Negreiros – CPF: 681.706.022-20

Marca/Tipo/Chassi CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520JB156981

**Portaria n.º201804005095, de 08/08/2018 - Proc n.º 2018730015475/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nivaldo Vasconcelos Veloso – CPF: 306.085.112-34

Marca/Tipo/Chassi CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0EB125609

**Portaria n.º201804005097, de 08/08/2018 - Proc n.º 2018730015677/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Rubens Gomes Iglesias – CPF: 103.909.872-04

Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3344884

**Protocolo: 347653**

**PROCESSO Nº: 002018730015025-4**

**IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA MARIA DAS BARREIRAS**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE 2019, PUBLICADOS NO DEC. 2120/2018.**

**DO RELATÓRIO:**

Se conheça do presente RECURSO DE IMPUGNAÇÃO, que está em consonância com a legislação vigente;

1. Que, seja computado para o VA do município as Notas Fiscais das empresas de laticínios, visto que o montante computado não corresponde à realidade da produção leiteira do município;
2. Que, seja computado para o VA do município o valor referente ao conhecimento de transporte;
3. Que, sejam revistas e recalculadas as declarações e consequentemente o VA da empresa COPNÉRIOS - COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINÉRIOS DO SUL DO PARÁ, cuja LAVRA em seu estado natural se dá no território do Município de Santa Maria das Barreiras(PA), de acordo com Licença de Operação nº 001/2017 expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, permissão de Lavra nº 78, de 13 de junho de 2017 expedida pelo DNPM, e não compra e venda de mercadorias; e seu produto (OURO) está enquadrado na atividade EXTRATIVA, tendo portanto a forma de obtenção dos dados para elaboração do valor de ENTRADA baseados de forma técnica, na contabilidade, ou seja o custo de produção, diferenciada das atividades de compra e venda quando da apuração de seu VA conforme DIEF s em anexo; Não temos informações de compra de ouro de outros estados ou município e, segundo informações obtidas de terceiros pela diretoria de tributos as vendas teriam sido efetuadas nas cidades do Rio de Janeiro e Goiás;
4. Que, sejam notificadas as empresas que possivelmente apresentaram divergências em 2017, nas informações das DIEFs para que sejam retificadas:

AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S A	IE: 15.280.722-5
AGROPECUARIA PALMEIRAS LTDA.	IE: 15.218.018-4
AUTO POSTO FLOR NORTE LTDA	IE: 15.106.346-0
AGROPECUARIA CATARATAS LTDA.	IE: 15.479.621-2
AGROPECUARIA CATARATAS LTDA.	IE: 15.454.740-9
AGROPECUARIA GRÃO PARÁ LTDA.	IE: 15.065.365-4
LS MINERADORA EIRELI	IE: 15.603.144-2
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA	IE: 15.074.480-3
RENATA RAMALHETE LOIOLA	IE: 15.590.064-1
FAZENDA OURO VERDE S.A.	IE: 15.201.926-0
TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	IE: 15.342.261-0
SANTA MARIA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	IE: 15.259.867-7
SUPER MEDRADO LTDA.	IE: 15.564.097-6
ARAUTOS MOTOS LTDA	IE: 15.249.325-5

5. Que, seja encaminhado à Diretoria de Fiscalização para providências cabíveis junto às empresas TRC PARÁ AGROFLORESTAL LTDA. (I.E. nºs 15.306.656-3 e 15.306.805-1) para que apresente as informações completas, inerentes a suas atividades no município de Santa Maria das Barreiras (PA), tempestivamente, para que seja computada e produza efeitos, relativamente aos índices a serem aplicados para entrega das parcelas aos municípios, a partir de janeiro de 2019; e

6. Que seja apurado e notificadas empresas que não apresentaram Anexo I de FEVEREIRO/2018; e

7. Requer providências e, que sejam processadas as informações necessárias a alteração do índice do valor adicionado referente ao Município de Santa Maria das Barreiras(PA).

**DECISÃO:**

Sobre o item 1, temos a informar que o presente expediente foi recepcionado como impugnação tempestiva ao índice cota parte referente ao município de Santa Maria das Barreiras para o ano de 2019;

Quanto ao itens 2, 3 e 8, ressaltamos que foram incorporadas ao cálculo do Valor Adicionado o montante de R\$ 9.392.662,03 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e três centavos) relativos as operações do Leite originados dos Produtores rurais para as Indústrias leiteiras da região e, R\$ 2.233.291,94 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), relativas aos Conhecimentos de transportes realizados por transportadores avulsos. Destacamos que o cálculo do índice de participação dos municípios, no produto da arrecadação do ICMS, foi realizado conforme determina o artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 63/90, com base nos documentos estabelecidos no decreto estadual nº 4.478/2001 e acompanhado pelo Grupo de Trabalho, destinado a executar as tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, com a participação dos representantes, titular e suplente indicados por cada uma das Associações de Municípios, legalmente constituídas e a Prefeitura Municipal de Capital, nos termos do decreto nº 2.057/93, observando-se a esmerada aplicação da legislação pertinente e que, caso sejam verificadas a existência de novas declarações retificadoras ou enviadas fora do prazo, na base de dados da Receita Federal ou da Secretaria da Fazenda, até o cálculo do índice definitivo, estas serão baixadas, incorporadas ao banco de dados da SEFA, processadas e computadas no cálculo do VA;

No que se refere ao item 4 onde o impugnante solicita revisão e um novo cálculo do valor adicionado - VA, de empresa extratora de minério identificada nos autos, conforme cópias de documentos comprobatórios de Licença de Operação e da outorga de permissão de lavra garimpeira, que permitiriam a extração de Ouro, temos a informar que o cálculo do VA está baseado nos dados declarados nas DIEF, dentre as quais estão a compra de ouro nas operações internas e interestaduais. Ainda assim, temos a informar que os autos do processo serão remetidos à Diretoria de Fiscalização para as providências julgadas cabíveis; Sobre a solicitação quanto ao item 5, onde solicita que as empresas listadas sejam notificadas por apresentarem possíveis divergências nos valores declarados em suas DIEF's, temos